



DELIBERAÇÃO Nº 162 - Curitiba, 23 de julho de 2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

A Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015, que altera os artigos nº 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica;

A Portaria GM/MS nº 1.263 de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

A Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde – 2021;

A Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017, referente a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais, para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial as alterações trazidas pela Portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017 e Portaria GM/MS nº. 828, de 17 de abril de 2020.

APROVA ad referendum:

1. O repasse dos recursos financeiros referentes as Emendas Parlamentares do ano de 2021, deverão ser executadas de acordo com suas programações orçamentárias, vinculadas aos programas de trabalho definidos nos blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 29 de setembro de 2017.

2. Os recursos financeiros referentes ao Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade, provenientes de emendas parlamentares, advindos de Portarias do Ministério da Saúde, publicadas no exercício 2021, com programação para Custeio das Ações e Serviços de Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 3, Sub Função 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar e Programa/Ação 5018.2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde em Cumprimentos de Metas, poderão ser utilizados nas seguintes modalidades:

2.1. Manutenção de Unidades Próprias:

2.1.2. Para a manutenção das Unidades Públicas que estão sob gestão do ente federativo (estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES), visando a execução das ações e serviços relativos a atenção especializada à saúde.



2.2. Manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos:

2.3. Para cumprir as metas complementares ao contrato vigente previamente autorizados;

2.4. Para a realização de novo contrato visando atender demandas específicas;

2.5. Para a remuneração de produção de serviços vinculados aos Consórcios Públicos Municipais de Saúde;

2.6. Para manutenção das unidades, reparos e adaptações, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e aquisição de insumos;

2.7. Para medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

3. Para os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, com Portarias do Ministério da Saúde publicadas no exercício de 2021 com finalidade específica de **enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19**, deverão onerar a ação orçamentária 2F01, no Grupo de Natureza de Despesa 3 preferencialmente, ou 4, quando se tratar de aquisição de equipamentos, respeitando o Capítulo X da Portaria GM/MS nº 1.263 de 18 de junho de 2021.

4. Para a transferência dos recursos previstos, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

5. Quando da transferência dos recursos por meio de convênio, o concedente e os tomadores deverão efetuar os devidos apontamentos referentes a prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências – SIT, como determinam os Art. 2º e 3º da Resolução TCE-PR nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 046/2014);

6. A comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio de Relatório de Gestão, nos termos dos Art. 1.147 e Art. 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR